



DESPACHO DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº PE0708.01SESA/2026

Objeto de interesse: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABOEIRO/CE.

Licitante: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES

Lotes: 02, 03 e 04

Após a análise da documentação apresentada para demonstração da exequibilidade da proposta, verificou-se que permanecem pendentes elementos indispensáveis à confirmação dos custos e da identidade de determinados produtos ofertados.

Em especial, quanto ao **item 03 do Lote 04 – Otoscópio Simples**, a proposta inicial e a proposta readequada indicam a marca “**Mikatus**”, a planilha de exequibilidade registra “**Mikatos (Missouri)**”, enquanto o orçamento utilizado para comprovar o custo informa produto da marca “**Missouri**”, referência **007 TK**, sem documento que demonstre a relação entre essas denominações.

Também foram identificados orçamentos com frete FOB ou sem definição do custo de transporte, documentos que não contemplam integralmente as quantidades necessárias, ausência de comprovação da alíquota tributária utilizada e falta de separação entre despesas administrativas e margem de lucro.

Diante disso, com fundamento nos itens **5.2, 11.8, 11.8.1, 11.12.3, 11.12.4, 11.12.5.1, 11.12.5.2 e 11.12.6 do Edital**, bem como no art. 59, incisos II, III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica a licitante **CONVOCADA**, em diligência complementar e definitiva, para, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, apresentar:

1. Identificação do otoscópio

Relativamente ao **item 03 do Lote 04**, a licitante deverá:

- informar a marca, o fabricante, o modelo e a referência comercial do otoscópio originalmente ofertado;
- esclarecer se a expressão “**Mikatus**”, constante da proposta, decorreu de erro de grafia ou de indicação do fabricante em lugar da marca;
- apresentar documento do fabricante, catálogo, ficha técnica, registro sanitário ou outro documento idôneo que demonstre eventual relação entre **Mikatus/Mikatos e Missouri**;
- comprovar que o produto da marca Missouri, referência 007 TK, constante do orçamento de R\$ 225,00, corresponde exatamente ao produto originalmente ofertado;
- caso as denominações não correspondam ao mesmo produto, apresentar documento de custo referente à marca efetivamente indicada na proposta, desde que relativo a condição comercial preexistente à apresentação da proposta e sem substituição do produto originalmente ofertado.

2. Quantidades

Comprovar que os fornecedores mantêm os preços informados para as quantidades efetivamente necessárias, especialmente:

- 2 unidades do carro-maca avançado Ortomed, item 03 do Lote 03, considerando que o orçamento apresentado contempla apenas uma unidade;
- 2 unidades do nebulizador G-Tech Compact DC1, item 06 do Lote 04, considerando que o orçamento apresentado contempla apenas uma unidade.

3. Frete



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



Apresentar memória e documentação comprobatória dos custos de frete utilizados na planilha, especialmente quanto aos produtos cujos orçamentos indicam frete FOB ou não informam o custo de transporte.

Deverão ser esclarecidos e comprovados os percentuais ou valores considerados para:

- a) carro para transporte de resíduos Lar Plásticos;
- b) banqueta e demais produtos Tubomed;
- c) banqueta para parto Sarita;
- d) carro-maca avançado Ortomed;
- e) produtos Bioland;
- f) otoscópio;
- g) reanimador Farmatex;
- h) nebulizador G-Tech.

Não será suficiente a indicação de percentuais estimados desacompanhados de memória ou documento que demonstre sua razoabilidade.

4. Tributação

Apresentar documento contábil ou fiscal que comprove a alíquota efetiva do Simples Nacional utilizada na planilha, acompanhado da respectiva memória de cálculo ou extrato do PGDAS-D aplicável.

Deverão também ser esclarecidas as alíquotas de ICMS antecipado indicadas para cada produto, demonstrando sua base de cálculo e aplicabilidade.

5. Despesas administrativas e lucro

Apresentar memória de cálculo separando:

- a) despesas administrativas;
- b) margem de lucro;
- c) garantia e assistência técnica, quando incidentes;
- d) seguro e demais custos relacionados ao fornecimento.

A licitante deverá justificar os diferentes percentuais utilizados para cada item, não sendo suficiente a utilização de percentual residual destinado apenas a igualar o cálculo ao preço ofertado.

6. Prazo de entrega

Apresentar confirmação de que os produtos poderão ser fornecidos nas quantidades contratadas e entregues no prazo de **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, inclusive quanto aos documentos que:

- a) não indicam prazo de entrega;
- b) estabelecem prazo “a combinar”;
- c) não comprovam disponibilidade da quantidade necessária.

7. Fichas técnicas

Apresentar as fichas técnicas, catálogos ou documentos dos fabricantes mencionados nos orçamentos, mas não efetivamente juntados, apenas para confirmar que os produtos considerados na composição dos custos correspondem aos produtos ofertados e atendem às especificações do Termo de Referência.

8. Correção da planilha

Apresentar planilha corrigida:

- a) identificando corretamente o **Lote 04**, indevidamente denominado “Lote 02” na segunda página;
- b) uniformizando a identificação da marca, do fabricante, do modelo e da referência do otoscópio;
- c) separando despesas administrativas e lucro;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



d) mantendo integralmente os valores finais da proposta, vedada qualquer majoração.

A presente diligência destina-se exclusivamente a esclarecer e comprovar condições preexistentes à apresentação da proposta. Não será permitida:

- substituição de marca, fabricante, modelo ou produto;
- apresentação de produto diferente daquele originalmente ofertado;
- alteração dos quantitativos;
- majoração dos preços;
- modificação substancial da proposta;
- criação posterior de condição comercial inexistente na data da proposta.

A ausência de resposta, a apresentação parcial dos documentos ou a falta de comprovação suficiente poderá ocasionar a **não aceitação e a desclassificação da proposta no respectivo lote**, após decisão fundamentada.

Quanto ao item 03 do Lote 04, a falta de comprovação da identidade entre o produto ofertado e o produto utilizado na composição do custo, ou a constatação de substituição posterior, comprometerá a proposta do **Lote 04**, considerando que o julgamento e a adjudicação ocorrem por lote.

Saboeiro/CE, 15 de setembro de 2026.

MATHEUS BATISTA BRAGA
BRITO:07934945329

Assinado de forma digital por MATHEUS
BATISTA BRAGA BRITO:07934945329
Dados: 2026.09.15 15:37:27 -03'00'

MATHEUS BATISTA BRAGA BRITO

Agente de Contratação